Fls.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 26729

RECURSO CRIMINAL N. 7582168-32.2005.6.24.0000 - CLASSE 31 - RESTABELECIMENTO DOS DIREITOS POLITICOS - 81ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA

Relator: Juiz **Julio Schattschneider**
Revisor: Juiz Nelson Maia Peixoto
Recorrente: Luiz Nicolau Mikalovicz
Recorrido: Ministério Público Eleitoral

- RECURSO ELEITORAL - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA EM RAZÃO DO COMETIMENTO DE ILÍCITO PENAL - PARCELAMENTO DO DÉBITO - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS COMO EFEITO DA CONDENAÇÃO (INCISO III DO ARTIGO 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) QUE SOMENTE SE EXTINGUE COM O PAGAMENTO INTEGRAL - DESPROVIMENTO.

Vistos etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que integra a decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 6 de agosto de 2012.

Juiz JULIO SCHATTSCHNEIDER
Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO CRIMINAL N. 7582168-32.2005.6.24.0000 - CLASSE 31 - RESTABELECIMENTO DOS DIREITOS POLITICOS - 81ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA

RELATÓRIO

O recorrente foi condenado a pena de multa e a sentença transitou em julgado (fl. 200). Por meio da petição da fl. 220 ele formulou pedido de restabelecimento dos seus direitos políticos, pois realizou parcelamento daquele débito, cujos pagamentos estariam em dia. O Juiz Eleitoral (fl. 231 a 233), com fundamento em precedente do TRE (Acórdão n. 24.047, de 30-9-2009), rejeitou a sua pretensão, pois a suspensão dos direitos políticos permaneceria enquanto a multa não fosse integralmente quitada.

Daí a razão do recurso das fls. 236 a 250, mediante o qual, em suma, o recorrente aduziu que não há diferença entre o parcelamento de multa penal e multa civil eleitoral. Como neste caso é possível a obtenção da certidão de quitação eleitoral, naquele a decorrência lógica seria o restabelecimento dos seus direitos políticos.

A Procuradoria Regional Eleitoral, mediante parecer subscrito pelo Procurador André Stefani Bertuol, opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 258 a 261).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ JULIO SCHATTSCHNEIDER (Relator): A decisão do Juiz Eleitoral está absolutamente correta. Enquanto pendente de quitação a multa eleitoral decorrente de condenação criminal, os direitos políticos permanecem suspensos (inciso III do artigo 15 da Constituição Federal). Os precedentes citados por ele não se aplicam ao caso, pois se referem a multas administrativas.

Há decisão do Tribunal exatamente neste sentido (Acórdão n. 24.047, de 7-10-2009):

> - RECURSO - DIREITOS POLÍTICOS - SUSPENSÃO EM RAZÃO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO - INCISO III DO ARTIGO 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CUMPRIMENTO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - PARCELAMENTO DA MULTA - MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS ENQUANTO ELA NÃO FOR INTEGRALMENTE QUITADA - RECURSO DESPROVIDO.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

É o voto.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

RECURSO CRIMINAL Nº 7582168-32.2005.6.24.0000 - RECURSO CRIMINAL - AÇÃO PENAL - AP N. 7582168-32.2005.6.24.0000 - DIREITOS POLÍTICOS - RESTABELECIMENTO DOS DIREITOS POLÍTICOS
RELATOR: JUIZ JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

REVISOR: JUIZ NELSON MAIA PEIXOTO
RECORRENTE(S): LUIZ NICOLAU MIKALOVICZ
ADVOGADO(S): MARIÂNGELA SILVEIRA SENNA; ORLANDO MARCELO VIEIRA; PAULO MATIOSKI FILHO
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ LUIZ CÉZAR MEDEIROS

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 26729. Presentes os Juízes Luiz Cézar Medeiros, Eládio Torret Rocha, Julio Guilherme Berezoski Schattschneider, Nelson Maia Peixoto, Luiz Henrique Martins Portelinha, Marcelo Ramos Peregrino Ferreira e Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli.

SESSÃO DE 06.08.2012.